



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/112/2020
(Processo: 87353946)

Município: Dores do Rio Preto
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Agosto/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	7

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Dores do Rio Preto e Contrato de Programa	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº035/2018, recebido em 26 de junho de 2018.	
Período de Análise: Maio de 2017 a Junho de 2018	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Ordinária Municipal nº 807/2015; Contrato CTE nº 27012017, de 23/05/2017.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Dores do Rio Preto e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Dores do Rio Preto, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Dores do Rio Preto – ES, datado de julho de 2015, aprovado pela Lei Ordinária nº 807/2015. (Arquivo digital: Anexo I - Plano Municipal de Saneamento Básico_Dores do Rio Preto.pdf).
- b) Contrato de programa Nº 27012017, firmado através do processo nº 2016.005271, em 23/05/2017. (Arquivo digital: Anexo III – Contrato de Programa_Dores do Rio Preto.pdf)
Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:
 - Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei Municipal 807/2015, 23/12/2015, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. (Arquivo digital: Anexo II – Lei Municipal 807-2015_Institui PMSB.pdf).
- d) Lei Municipal nº 815/2016, 06/09/2016, Autoriza a realização de convênios de

Cooperação com o Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-estrutura Viária do Espírito Santo, e celebração de Contrato de Programa com a CESAN e dá outras providências. (Arquivo digital: Anexo III – Lei Municipal 815-2016_Autoriza Celebração do CP.pdf).

- e) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital Anexo IV – Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Dores do Rio Preto.doc).
- f) Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital Anexo V – Relatório de Acompanhamento dos Indicadores_Dores do Rio Preto.doc).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a meta de redução de perdas de água estabelecida no PMSB no ano de 2017 (Item 13.1.3 do PMSB).

ANO	2015	2017	2020
Perda na distribuição (%)	Previsto		
	7,3%	7,3%	7,3%
	Executado		
	12,12%	15,82%	-

Fonte: Relatório da CESAN.

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Ordinária Municipal nº 807/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu as ações de Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário estabelecidas no PMSB no ano de 2017 (Item 14.1.1 do PMSB).

Descrição do PMSB		2017	2018
Construir redes coletoras. Redes tronco, interceptores e crescimento vegetativo.	Previsto	X	X
	Executado		X
Implantar ligações prediais.	Previsto	X	X
	Executado		X
Implantar 02 EEEB's	Previsto	X	X
	Executado		X
Implantar a nova ETE de 6,0 l/s.	Previsto	X	X
	Executado		X

Fonte: Adaptado relatório da CESAN.

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Ordinária Municipal nº 807/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atingiu a meta para o Índice de Cobertura de Atendimento para Coleta e Tratamento de Esgoto do SES de Dores do Rio Preto estabelecido no PMSB no ano de 2018 (Item 14.1.2 do PMSB).

ANO	2015	2016	2017	2018
Índice de Cobertura (%)	Previsto no PMSB			
	0%	0%	0%	80%
	Executado			
	0%	0%	0%	0%

Fonte: Relatório da CESAN.

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Ordinária Municipal nº 807/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico